

**LEI Nº 4.165, DE 19 DE MARÇO DE 2.003**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ALIMENTOS GENETICAMENTE MODIFICADOS NA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos da Rede Municipal e Estadual de Ensino Público no município de Birigüi.

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos dezenove de março de dois mil e três.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal

  
**PROFA/HELOISA HELENA B. F. GIANECCHINI**  
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas